SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1860349 - DF (2020/0026252-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	RITA DE CASSIA NONATO
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO - DF012067
		MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES - DF075363
		MAURO ABDON GABRIEL - RJ082725
AGRAVADO	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF016785
		BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682
		MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA - DF013418
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
		GUSTAVO DIEGO GALVÃO FONSECA - DF046407

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RITO COMUM. RESERVA ESPECIAL DO PLANO DE PREVIDÊNCIA. DESTINAÇÃO PARCIAL PARA O PATROCINADOR DO PLANO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. REJEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, "*Na revisão de plano previdenciário superavitário, é possível a reversão da reserva especial tanto aos participantes e assistidos quanto ao patrocinador*" (AgInt no AREsp 2.173.486/RS, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 30/10/2023, DJe de 3/11/2023).

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/11/2024 a 18/11/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA44543453 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 26/11/2024 21:51:52
Publicação no DJEN/CNJ de 29/11/2024. Código de Controle do Documento: 08f26c18-4486-4f68-af1c-bc60015a3483

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1860349 - DF (2020/0026252-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	RITA DE CASSIA NONATO
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO - DF012067
		MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES - DF075363
		MAURO ABDON GABRIEL - RJ082725
AGRAVADO	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF016785
		BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682
		MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA - DF013418
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
		GUSTAVO DIEGO GALVÃO FONSECA - DF046407

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RITO COMUM. RESERVA ESPECIAL DO PLANO DE PREVIDÊNCIA. DESTINAÇÃO PARCIAL PARA O PATROCINADOR DO PLANO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. REJEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, "*Na revisão de plano previdenciário superavitário, é possível a reversão da reserva especial tanto aos participantes e assistidos quanto ao patrocinador*" (AgInt no AREsp 2.173.486/RS, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 30/10/2023, DJe de 3/11/2023).

2. Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por RITA DE CÁSSIA NONATO em face de decisão desta relatoria, que negou provimento ao recurso especial.

A agravante insiste na tese de que é ilegal a destinação de parte da Reserva Especial do Plano de Previdência também ao patrocinador. Explica que "*a reversão de valores, em caso de superávit, só se mostra juridicamente possível aos participantes*" (fl. 883).

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pelo Órgão Colegiado competente (fls. 881/892).

Impugnação às fls. 895/910.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA44383702 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 11/11/2024 10:32:10
Código de Controle do Documento: 5b33ec99-5d0e-4655-84a6-629929ed3d3f

VOTO

A decisão agravada não merece reparos.

Em 2º grau, o eg. TJDFT confirmou a sentença de improcedência dos pedidos, anotando que é legal a destinação, parcial, da reserva especial do fundo de previdência complementar também ao patrocinador, afastando, assim, a tese da ora recorrente, de que os recursos de referida reserva devem ser destinados exclusivamente aos participantes, por meio da revisão de benefícios.

O acórdão foi corretamente mantido pela decisão agravada. Nos termos da jurisprudência do STJ, "*Na revisão de plano previdenciário superavitário, é possível a reversão da reserva especial tanto aos participantes e assistidos quanto ao patrocinador (...)*" (AgInt no AREsp 2.173.486/RS, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/10/2023, DJe de 3/11/2023.). No mesmo sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DISTRIBUIÇÃO DE SUPERÁVIT EM FAVOR DE ASSISTIDO. PLANO DE BENEFÍCIOS. REVISÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA PREVIC. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA. ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA. DESÍDIA. NÃO COMPROVAÇÃO.*
> *1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).*
> *2. O art. 20 da Lei Complementar nº 109/2001 determina que o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas será destinado à constituição de reserva de contingência, de modo a garantir os benefícios.* ***Após, ainda existindo valores excedentes, será constituída reserva especial****. Por outro lado, o § 2º do mencionado dispositivo legal prevê que* ***a não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade, podendo ocorrer****: (a) redução parcial de contribuições, (b) redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, três exercícios ou* ***(c) melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador (art. 20 da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008).***
> *3. A revisão do plano previdenciário com a utilização da reserva especial somente poderá ser feita depois de observadas as normas regulamentares, condicionada à apreciação e aprovação do órgão fiscalizador: a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).*
> *Precedentes.*
> *4. Na hipótese, a eventual ofensa ao direito do assistido não pode ser atribuída à entidade de previdência complementar, única parte demandada no presente feito, já que não foi omissa em apresentar (ou reapresentar) a revisão do plano de benefício ao órgão fiscalizador.*
> *5. Conforme orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior, não compete ao assistido pleitear a definição unilateral da forma de distribuição dos valores superavitários, à revelia do órgão fiscalizador.*
> *6. Agravo interno não provido.*
> *(AgInt no REsp n. 1.778.901/DF,* ***relator Ministro Ricardo Villas Bôas***

Documento eletrônico VDA44383702 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 11/11/2024 10:32:10
Código de Controle do Documento: 5b33ec99-5d0e-4655-84a6-629929ed3d3f

***Cueva**, Terceira Turma, julgado em 26/10/2020, REPDJe de 12/11/2020, DJe de 03/11/2020.)*

Mantém-se, assim, a incidência do óbice da Súmula 83/STJ.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA44383702 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 11/11/2024 10:32:10
Código de Controle do Documento: 5b33ec99-5d0e-4655-84a6-629929ed3d3f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no REsp 1.860.349 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0026252-9

Número de Origem:
07308222920188070001 7308222920188070001

Sessão Virtual de 12/11/2024 a 18/11/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: RITA DE CASSIA NONATO
ADVOGADOS	: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO - DF012067
	MAURO ABDON GABRIEL - RJ082725
	MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES - DF075363
RECORRIDO	: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF016785
	BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682
	MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA - DF013418
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
	GUSTAVO DIEGO GALVÃO FONSECA - DF046407

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA NONATO
ADVOGADOS	: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO - DF012067
	MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES - DF075363

Documento eletrônico VDA44522266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/11/2024 00:30:06
Código de Controle do Documento: bbd018d6-7785-4532-bbe4-f19b4ce57ad6

MAURO ABDON GABRIEL - RJ082725

AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF016785

BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO - DF032682

MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA - DF013418

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492

GUSTAVO DIEGO GALVÃO FONSECA - DF046407

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/11/2024 a 18/11/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 18 de novembro de 2024

Documento eletrônico VDA44522266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/11/2024 00:30:06
Código de Controle do Documento: bbd018d6-7785-4532-bbe4-f19b4ce57ad6